



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2020

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE  
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO,  
CAIXA ELEVADA E BOOSTER NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA”**

**Como Prefeito Municipal De Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Iúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Iúna autorizado a realizar concessões de áreas públicas, destinadas à implementação de obras para a construções das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto, Caixa Elevada e Booster, no perímetro delimitado nas coordenadas do anexo 01, conforme descrição na forma como se segue:

I – booster a ser instalado em área em perímetro urbano, situada, partindo do marco 01, no limite com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'2.98" Sul e Longitude 41°31'58.58" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.745.816,617m Norte e 235.596,349 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGR, deste, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Iúna Rua 2, seguindo com distância de 5,74m e azimute plano de 22°42'21,50", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 01, seguindo com distância de 4,78m e azimute plano de 294°52'24,67", chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância com 5,96m e azimute plano de 213°28'19,55", chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 5,88m e azimute plano de 113°21'26,98", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II – caixa elevada a ser instalada em área em perímetro urbano, situada, partindo do marco 01, no limite com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'8.15" Sul e Longitude 41°32'2.70" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.745.655,675m Norte e 235.479,429 m Leste, referida ao meridiano central 39°WGR, deste, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 10,004m e azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO



distância de 10,004m e azimute plano de 25°50'18,37", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 9,97m e azimute plano de 296°41'11,73" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com distância de 5,96m e azimute plano de 206°24'44,62", chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Iúna Equipamento Comunitário 2, seguindo com a distância com 10,07m e azimute plano de 116°06'46,73", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

III – estação elevatória de esgoto a ser instalada em área de perímetro urbano, situada em propriedade do Município de Iúna, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº xxxxx, situada partindo do marco 01, no limite com Mário Luiz Gomes de Matos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'18.05" Sul e Longitude 41°31'45.79" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 7.745.362,5632m Norte e 235.976.4873 m Leste, referida ao meridiano central 39°WGR, deste, confrontando neste trecho com o DER (Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo) - Rodovia Estadual ES-185, seguindo com distância de 12,59m e azimute plano de 185°11'01,24", chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Mário Luiz Gomes de Matos, seguindo com distância de 12,53m e azimute plano de 95°11'02,24", chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Mário Luiz Gomes de Matos, seguindo distância com 12,59m e azimute plano 5°11'01,24", chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Mário Luiz Gomes de Matos, seguindo com distância de 12,53m e azimute plano de 275°11'02,24", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

Art. 2º O beneficiário da concessão prevista no art. 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigada a observar as seguintes condições, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I – não alterar a finalidade da Concessão;
- II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III – atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV – que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificações e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO



V – o imóvel reverterá à Administração concedente, caso a concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal;

VI – desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

VII – a concessionária se obriga a entregar as obras previstas no art. 1º, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição do alvará de licença para construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

Art. 3º O beneficiário da concessão isentará de qualquer cobrança pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, os bens de uso especial de propriedade e/ou os utilizados a qualquer título pelo concedente.

Art. 4º Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (05/02/2020).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna

